Lei n°1043

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monte Santo de Minas, para o Exercício Financeiro de 1993".

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°) Fica aprovado o Orçamento do Município de Monte Santo de Minas para o Exercício Financeiro de 1993, discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a Receita em Cr$ 138.106.708.000,00 (Cento e trinta e oito bilhões, cento e seis milhões, setecentos e oito mil cruzeiros).

Art.2°) A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 –Receitas Correntes ---------- 112.713.878.000,00
1.1 –Receitas tributáveis ---------- 5.987.496.000,00
1.2 –Receitas de Contribuições ------ 3.640.000.000,00
1.3 –Receita Patrimonial ---------- 10.000.000,00
1.5 –Receita Industrial ---------- 440.000.000,00
1.6 –Receita de Serviço ---------- 200.000.000,00
1.7 –Transferências Correntes ----- 101.559.537.000,00
1.9 –Outras Receitas Correntes -------- 875.345.000,00

2.0 –Receitas de Capital ----------
25.392.830.000,00
2.1 –Operações de Crédito ----------
4.989.330.000,00
2.2 –Alienação de Bens ----------
2.000.000,00
2.4 –Transferências de Capital -----
20.400.000.000,00
2.5 –Outras Receitas de Capital ---------
1.500.000,00

Total da Receita Estimada ------Cr$
138.106.708.000,00

Art. 3°) A **Despesa** será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) Despesa Por Órgãos:

0100 Câmara Municipal 10.000.000.000,00- 72 %
0200 Gabinete do Prefeito 9.145.600.000,00- 6,6%
0300 Serviço de Administração 6.878.200.000,00- 4,9%
0400 Serviços de Finanças 1.968.000.000,00 - 1,4%
0500 Serv.Obras,Viação,Serv.urbanos 23.260.800.000,00 - 16,8%
0600 Serviços de Educação e Cultura 34.526.177.000,00 - 25%
0700 Serv. de Saúde eAssist.Social 27.392.000.000,00 -19,8%
0800 Serv. Munic.Estrada e Rodagem 11.888.000.000,00 - 8,6%
Reserva de Contingência----------13.047.931.000,00
Total Despesas ----------138.106.708.000,00

a) Despesas Por Funções Programáticas:
01- Legislativa ----------10.000.000.000,00
02- Administração e Planejamento 17.319.800.000,00
04- Agricultura ---------- 672.000.000,00
08- Educação e Cultura ----------34.526.177.000,00
10- Habitação e Urbanismo -------23.260.800.000,00
13- Saúde e Saneamento ----------15.168.000.000,00

14- Trabalho ----------872.000.000,00
15- Assistência e Previdência ---11.352.000.000,00
16- Transporte ----------11.888.000.000,00

b) Despesa Por Categoria Econômica:
3.0 – Despesas Correntes -------110.505.977.000,00
3.1 – Despesas de Custeio -------91.942.277.000,00
3.2 – Transferências Correntes --18.851.700.000,00
4.0 – Despesas de Capital -------14.552.800.000,00
4.1 – Investimentos ----------11.533.600.000,00
4.3 – Transferências de Capital --3.019.200.000,00
Reserva de Contingência----------13.047.931.000,00
Total Cr$ 138.106.708.000,00

Art.4°) A aplicação dos recursos discriminados no art. 3° far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente lei.

Art.5°) Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:
a)Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do art. 43 da Lei Federal n° 4320/64;
a) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3° do Art. 43 da Lei Federal n° 4320/64;
b) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, ma forma do Parágrafo 2° do Art.43, da Lei Federal n° 4320/64.

Art. 6°) Fica o Executivo autorizado a realizar operações de Crédito até o limite das Despesas do Capital, conforme o previsto no inciso III, do Art. 167, da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 7°) Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

Monte Santo de Minas, 27 de novembro de 1992.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Morais
Chefe de Gabinete